João Carvalho

Lei nº 129

Dispõe sôbre reconhecimento da Instituição "Santa Casa de Misericórdia de Carnaubal do Paranaíba", como de utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Carnaubal do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Instituição "Santa Casa de Misericórdia de Carnaubal do Paranaíba", reconhecida como de utilidade pública.

Art. 2º) - Entrará esta lei em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carnaubal do Paranaíba, 18 de julho de 1.952.

João Luiz de Carvalho
Prefeito Municipal.

Silva Oliveira
Secretária.

Lei nº 130

Autoriza ligação e fornecimento de água e energia elétrica ao prédio da Santa Casa de Misericórdia desta cidade.

A Câmara Municipal de Carnaubal do Paranaíba, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder á ligação e fornecimento de água e energia elétrica ao prédio da Santa Casa de Misericórdia local.

Art. 2º) - Para fazer face á despêsa decorrente de serviços referidos no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei, pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carnaubal do Paranaíba, 18 de julho de 1.952.

João Luiz de Carvalho
Prefeito Municipal.

Silva Oliveira
Secretária.